

Mensagem de encaminhamento e justificativa

Matéria: Projeto de Lei 003/2025

Colendo Plenário.
Distintos vereadores

Encaminho à presença de vossas excelências o Projeto de Lei 003/2025, que dispõe sobre destinação de espaço físico e aparelhamento de laboratório para realização de exames laboratoriais e diagnósticos de brucelose, tuberculose e mastite, para o rebanho bovino do Município de São José do Divino-PI.

O município de São José do Divino-PI é uma das maiores bacias leiteiras do estado, tendo a concessão do título de “Capital Piauiense do Leite” pelo governo do estado através da Lei Estadual 8.211 de 14 de novembro de 2023.

A qualidade do leite e o aumento da produção é consequência também das políticas públicas municipais, que incentivam o pequeno produtor, através do Programa Rota do Leite, uma parceria de sucesso da Prefeitura de São José do Divino-PI e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Piauí - Sebrae/PI.

O Programa Rota do Leite oferece assessoria e consultoria técnica aos pequenos produtores com atendimento de veterinário e outros profissionais técnicos, o que impacta de fato no crescimento da produção e na qualidade do leite.

A implantação de um laboratório é importante para detectar mastite bovina, brucelose e tuberculose porque permite identificar o agente causador da doença e verificar a sua sensibilidade a antibióticos. Isso é fundamental para tratar a mastite e evitar que ela se espalhe.

A mastite bovina é uma inflamação da glândula mamária das vacas, causada por microrganismos, traumas, lesões ou agressões químicas. É a doença mais comum e prejudicial no rebanho leiteiro.

A brucelose bovina é uma doença silenciosa que exige atenção redobrada e medidas de controle rigorosas, que pode ser transmitida a humanos, causando febre de Malta, febre mediterrânea ou febre ondulante, é considerada uma das zoonoses mais comuns no mundo, principalmente na América Latina.

A tuberculose bovina é uma doença bacteriana crônica que afeta bovinos, bubalinos e, ocasionalmente, outros mamíferos. É uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida para os seres humanos.

A importância do diagnóstico no início facilita o tratamento e a recuperação da vaca doente, evita que a doença se espalhe para outras vacas do rebanho, permite separar o leite da vaca doente do leite das vacas sadias e contribui para a qualidade do leite produzido.

Apresentadas as motivações, esperamos a aprovação dos pares.

São José do Divino (PI), em 14 de abril de 2025.



Francisco Marcelo de Carvalho Sousa
Vereador – MDB

Projeto de Lei 003/2025, de 14 de abril de 2025

Dispõe sobre destinação de espaço físico e aparelhamento de laboratório para realização de exames laboratoriais e diagnósticos de brucelose, tuberculose e mastite, para o rebanho bovino do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar um espaço físico e aparelhar um laboratório com instrumentos necessários, na sede do Município, para realização de exames laboratoriais e diagnósticos de brucelose, tuberculose e mastite, para o rebanho bovino do Município de São José do Divino-PI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, conceitua-se mastite como infecção da glândula mamária, podendo ser considerada a doença causadora das mais significativas perdas econômicas em rebanhos leiteiros, principalmente em razão da queda na produção de leite, gastos com tratamento e descarte involuntário de animais;

Art. 3º O laboratório de que trata esta Lei emitirá resultados de análise do material coletado com rapidez e elevado grau de precisão, identificando o agente causador da mastite e facilitando o combate e controle da doença no rebanho.

Art. 4º As amostras do material para análise serão coletadas e processadas por um técnico do laboratório.

Art. 5º O resultado do exame do material coletado será entregue ao proprietário com a interpretação dos resultados e protocolo de tratamento do animal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino (PI), em 14 de abril de 2025.


Francisco Marcelo de Carvalho Sousa
Vereador - MDB